



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 015/2013 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Buritirana, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Buritirana e dá outras providências.”

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Buritirana diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;
- III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

Buritirana constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC de Buritirana integrará o Gabinete do Prefeito e compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Setor Administrativo-Operacional;

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Compete ao Coordenador da **COMPDEC** coordenar, organizar e executar as atividades de proteção defesa civil no âmbito do município, além de outras definidas por lei ou regulamento.

§ 2º A atuação como Coordenador da **COMPDEC** será considerada prestação de serviço público relevante e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, além daquelas que o servidor possua no exercício do cargo de Secretário.

§ 3º Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo municipal;

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar e modificar, por Decreto, a estrutura básica necessária ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Buritirana.

Art. 9º - Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONMPDEC será composto pelo Coordenador Municipal da COMPDEC, seu Presidente nato, e por um representante dos seguintes órgãos e/ou entidades:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

- c) 01(um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 01(um) representante da Polícia Militar local, se houver;
- h) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- i) 01(um) representante do Corpo de Bombeiros local, se houver;
- j) 01 (um) representante de uma entidade religiosa local;
- l) 01(um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

Parágrafo Único - A cada membro titular corresponderá um suplente a ser indicado pelo mesmo órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL - FUMPDEC.

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do município de Buritirana, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de proteção e defesa civil.

Art. 12º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III - os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV - os recursos transferidos da União ou do Estado;

V - os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

Público;

VI - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

VII - os saldos apurados no exercício anterior;

VIII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

IX - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 13º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC é dotado de autonomia própria, com escrituração contábil própria.

Art. 14º - Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, oriundos do previsto no Artigo 12 desta Lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária do Banco Oficial denominada: "FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Buritirana", a qual será movimentada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 15º - Contra a conta bancária de que trata o Artigo 14 desta Lei, serão admitidas movimentações através de ordens bancárias e/ou por transferências bancárias eletrônicas.

Art. 16º - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 17º - A receita atribuída ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será destinada para investimentos e custeio.

Art. 18º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC serão geridos pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Parágrafo Único - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC terão destinações específicas nas ações do Artigo 1º e na forma do Artigo 17 desta Lei, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício financeiro seguinte.

Art. 19º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC constituir-se-á como órgão do Orçamento Geral do Município de Buritirana.

Art. 20º - O Poder Executivo providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor, ficando autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários à instituição orçamentária própria para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal